



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023/PPGFI

DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PPGFI

O Pleno do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFI) no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualizar o procedimento de credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes do PPGFI;

Considerando a necessidade de normatizar os artigos 17, 18, 19 e 20 do Regimento do PPGFI, Resolução Nº 50/2022/CONEPE;

RESOLVE:

Capítulo I - Das categorias de docentes do PPGFI

Art. 1º – Poderão ser credenciados no PPGFI doutor(es) que sejam docentes de universidades ou pesquisadoras(es), que estejam em atividades de pesquisa, produção científica e com formação coerente com as áreas de concentração existentes no PPGFI.

Art. 2º – Os docentes no PPGFI são divididos em três categorias, a saber:

- I - Docente Permanente;
- II - Docente Pesquisador Visitante;
- III - Docente Colaborador.

Art. 3º – Integram a categoria de permanentes os docentes que:

- I - Desenvolvam atividades de ensino no PPGFI;
- II - Participem de projetos de pesquisa ligados ao PPGFI;
- III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGFI;
- IV – Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFS ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento desenvolvendo projeto na UFS;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFS termo de compromisso de participação como docente do PPGFI;
- c) quando tenham sido cedidos a UFS, por acordo formal, para atuar como docente no PPGFI;
- d) a critério do PPGFI, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I ou II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGFI, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 5º – Integram a categoria de colaboradores os demais docentes do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFS.

Capítulo II - Dos critérios e processo de credenciamento de novos docentes ao PPGFI

Art. 6º – O pedido de credenciamento de docentes ao PPGFI se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

Art. 7º – As solicitações de credenciamento de docentes serão encaminhadas à Comissão de Avaliação Docente do PPGFI que deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

Parágrafo único – Para ser credenciado como docente permanente, o candidato deverá satisfazer uma das condições estabelecidas no **Art. 9º** desta IN.

Capítulo III - Do processo de avaliação de credenciamento, descredenciamento e desligamento de docentes do PPGFI

Art. 8º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física será recomposto anualmente no dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 9º – Serão reconduzidos à categoria de docente permanente aqueles que satisfizerem um dos critérios abaixo:

§ 1º - Ser bolsista PQ ou DT do CNPq e que tenha publicado ao menos um trabalho no ano da avaliação. Somente serão consideradas publicações em revistas presentes no Anexo I e com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,0 ponto.

§ 2º - Ter Fator H dividido pelo tempo de titulação do doutorado igual ou superior a 1 (um) e que tenha publicado ao menos um trabalho no ano da avaliação. Somente serão consideradas publicações em revistas presentes no Anexo I e com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,0 ponto.

§ 3º - Alcançar a média de 1,5 (ponto), conforme cálculo definido no Anexo II, e considerando somente o ano da avaliação. Somente serão consideradas publicações em revistas presentes no Anexo II e com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,0 ponto.

Art. 10 – Os docentes que não satisfizerem os critérios descritos no **Art. 9** poderão ser credenciados como docentes colaboradores, respeitando-se o limite de 20% do quadro de docentes permanentes.

Parágrafo único – Para o caso em que o limite de 20% seja ultrapassado, os critérios para definir aqueles que permanecerão como docentes colaboradores no PPGFI são:

1. Ser bolsista de produtividade em PQ ou DT do CNPq;
2. Maior média de Fator H. Fator H dividido pelo tempo de titulação do doutorado;
3. Estiver orientando dissertação de mestrado após o 12º mês ou tese de doutorado após o 24º mês de ingresso do discente no PPGFI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

Art. 11 – O docente permanente que não tiver registro de aluno sob sua orientação deverá, obrigatoriamente, ofertar vaga(s) nos processos seletivos do PPGFI até que haja candidato aprovado para a vaga ofertada.

Parágrafo único – Caso haja recusa do docente permanente descrito do Caput deste artigo em orientar o discente aprovado no processo seletivo, o docente permanente será desligado do PPGFI.

Art. 12 - O docente que não satisfazer os critérios descritos nos **Art. 9**, **Art. 10** e **Art. 11** será desligado do programa e os discentes sobre sua orientação passarão obrigatoriamente para outro docente do PPGFI.

Art. 13 - O docente das categorias de Colaborador ou Visitante que não tiver discente sob sua orientação do 3º semestre letivo em diante será desligado do programa e os discentes eventualmente sobre sua orientação passarão obrigatoriamente para outro docente.

Art. 14 - O docente da categoria Colaborador não poderá iniciar novas orientações.

Art. 15 – O período máximo de permanência na categoria de Docente Colaborador é de três anos contínuos.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de julho de 2023.

Prof. Dr. Ronaldo Santos da Silva
Presidente do Pleno do PPGFI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

ANEXO I

Ver no site no PPGFI

Este anexo será atualizado sempre que houver atualização por parte das Agência regulatórias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

ANEXO II

Cálculo da produção docente

A pontuação do docente (PD) que trata o § 3º do Art. 9º desta IN corresponde ao somatório da pontuação obtida em cada artigo publicado em revista científica qualificada conforme a seguinte relação:

$$PD = \sum_{i=1}^n P_i$$

- 1) O i -ésimo artigo tem uma pontuação P_i de acordo com a Tabela 1;
- 2) Se o i -ésimo artigo tiver mais de um autor que é docente permanente do Programa, seu valor deverá ser dividido em partes iguais entre os docentes.

Para efeito do cálculo descrito no § 3º do Art. 9º, somente serão consideradas publicações em revistas presentes no Anexo II e com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,0 ponto.

Tabela 1 – Relação entre Pontos e Qualis (Qualis definido no Anexo I).

Qualis	Pontos (P_i)
A1	1,00
A2	0,85
A3	0,70
A4	0,60
B1	0,50
B2	0,35
B3	0,20
B4	0,10
C	0,00